



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Meridiano/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Meridiano com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, relativos aos acordos de parcelamentos 00036/2001, 00022/2005 e 00195/2011, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos relativos aos acordos 00036/2001, 00022/2005 e 00195/2011 em até 100 (cem) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50 % (meio por cento) ao mês e acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas

mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 5JWEHV26**

#### LEI Nº 1075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 3 de 8

sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
077 3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00  
510.000-Assistência Social Geral

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL  
149 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 50.000,00  
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%  
155 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 6.000,00  
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA  
222 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 1.000,00  
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS  
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS  
252 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil .....R\$ 20.000,00  
110.000-Geral  
255 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 5.000,00  
110.000-Geral

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO  
18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE  
330 3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público .....R\$ 600,00  
110.000-Geral

TOTAL .....R\$ 83.600,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0124.1135.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI  
187 4.4.90.51.00-Obras e Instalações R\$.....  
.....R\$ 30.000,00  
210.000-Educação Infantil

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0121.1133.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-40% FUNDEB  
139 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....  
.....R\$ 30.000,00  
262.000-Educação-Fundeb Outros 40%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS  
15.451.0150.1111.0000-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO  
249 4.4.90.51.00-Obras ..... e  
Instalações.....R\$ 23.600,00  
100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento  
TOTAL .....R\$ 83.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: MLVBCYVH



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 4 de 8

### LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

*(Institui no Município de Meridiano a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Meridiano, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º - O Serviço de Iluminação Pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais bens e áreas públicas, situadas no território do município de Meridiano, incluindo-se para os efeitos desta lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

§ 2º - Compõe o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização do serviço.

Art. 2º - O Fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública de que trata a presente lei é o custeio do serviço de iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais, prestados pela administração municipal, direta ou indiretamente, ou através de concessão.

Art. 3º - O Sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada pelo serviço de iluminação pública, que esteja

cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

§ 1º - Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, habitada ou não, edificada ou não, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.

§ 2º - Responsável pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, habitada ou não, edificada ou não, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será o consumo mensal constante da fatura emitida pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica do município.

§ 1º O valor de pagamento da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor do consumo total de energia elétrica, em base mensal conforme lançado na fatura de energia elétrica de cada consumidor, pessoa natural ou jurídica. Os percentuais estão descritos na tabela constante do Artigo 7º.

Art. 5º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O município, diretamente ou através de consórcio em que participe, celebrará convênio ou contrato com a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica para estabelecer a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à CIP.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os imóveis urbanos não conectados à rede de energia elétrica, mas que sejam servidos por iluminação pública em qualquer de suas linhas divisórias, estão obrigados ao pagamento da CIP.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o valor da CIP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 5 de 8

será de 5% (Cinco por cento) do valor da UFESP – (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por metro linear de testada do imóvel, por mês.

§ 2º - O lançamento da CIP devida neste caso será realizado na fatura relativa ao IPTU do imóvel.

Art. 7º - O valor da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, não poderá exceder ao valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e será cobrada por imóvel e fixada na seguinte forma:

### CLASSE RESIDENCIAL

Consumo em KW.h	Percentual
Até 50	Isento
De 51 a 200	5%
De 201 a 400	6%
De 401 a 600	7%
De 601 a 1000	8%
De 1001 a 1400	9%
De 1401 a 2000	10%
De 2001 a 2500	11%
Acima de 2500	12%

### CLASSE COMERCIAL E INDUSTRIAL

Consumo em KW.h	Percentual
Até 400	7%
De 401 a 800	8%
De 801 a 1200	9%
De 1201 a 1800	10%
De 1801 a 2500	11%
De 2501 a 3000	12%
De 3001 a 3500	13%
De 3501 a 4000	14%
De 4001 a 4500	15%
De 4501 a 5000	16%

Acima de 5000 17%

### PODER PÚBLICO

Consumo em KW.h	Percentual
Até 500	25%
De 501 a 1000	28%
De 1001 a 1400	30%
De 1401 a 2000	33%
De 2001 a 2500	35%
Acima de 2500	38%

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP:

I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras da classe residencial com consumo de até 50 kw.h e os cadastradas como classe rural;

Art. 9º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP não incidirá para imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta lei a fim de que as disposições da mesma possam ser implementadas.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas diretamente ou participar de consórcios intermunicipais com objetivo de coletivamente firmar contratos com a Concessionária de Energia Elétrica e/ou prestadoras de serviços para fornecimento de energia, insumos, materiais e serviços de manutenção.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de dezembro de 2014.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 6 de 8

de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: YUZKDDGE**

### Decretos

#### DECRETO Nº 1820 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014*

ARISTEU BALDIN Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014.

Art.2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1021, de 05 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data 18 de dezembro de 2014.

Meridiano, 18 de dezembro de 2014

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do

Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	149	12.361.0121.2048.0000	Ensino
Regular	52.303,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	151	12.361.0121.2048.0000	Ensino
Regular	254,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	155	12.361.0121.2048.0000	Ensino
Regular	5.231,50		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	- INTRA-ORÇAMENTÁRIO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		57.788,50	

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha:	150	12.361.0121.2048.0000	Ensino
Regular	-57.788,50		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-57.788,50	

**Código Localizador: 4AQVBIJW**

#### DECRETO Nº 1821 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014*

ARISTEU BALDIN Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art.1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 7 de 8

Lei orçamentária anual para o exercício de 2014

Art.2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1021, de 05 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de 18 de dezembro de 2014 .

Meridiano, 18 de dezembro de 2014

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: DUSRCQXR**

### DECRETO Nº 1822 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2014*

ARISTEU BALDIN Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 1021, de 05/12/2013, Orçamento Municipal para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art.1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2014

Art.2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1021, de 05 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de 18 de dezembro de 2014.

Meridiano, 18 de dezembro de 2014

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha:	222	12.365.0124.2050.0000	Educação
de Crianças	496,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	- INTRA-ORÇAMENTÁRIO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	496,00		

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha:	223	12.365.0124.2050.0000	Educação
de Crianças	-496,00		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES	PATRONAIS	- INTRA-ORÇAMENTÁRIO
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-496,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2014

Ano I | Edição nº 25

Página 8 de 8

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha:	252	15.451.0151.2029.0000	Serviços
de Utilidade Pública 9.141,50			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	255	15.451.0151.2029.0000	Serviços
de Utilidade Pública 2.825,96			
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	INTRA-ORÇAMENTÁRIO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	11.967,46		

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL		
02	0701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
Ficha:	259	15.451.0151.2029.0000	Serviços
de Utilidade Pública -11.967,46			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-11.967,46		

**Código Localizador: BQFJLHSE**